

- f) Uma ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
g) Duas ao Ministério da Administração Interna.

Aníbal António Cavaco Silva — Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida — Eurico Silva Teixeira de Melo — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Assinado em 12 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 2/87

de 2 de Janeiro

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 229/86, de 14 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 478/80, de 15 de Outubro, objecto de alteração pelas Portarias n.ºs 496/84, de 24 de Julho, e 418/86, de 1 de Agosto, seja acrescido dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Ministério das Finanças.

Assinada em 11 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento.

Mapa a que se refere a Portaria n.º 2/87

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
4	Técnico superior principal	D
6	Técnico superior de 1.ª classe	E
2	Técnico superior de 2.ª classe	G
3	Técnico auxiliar principal	J
1	Chefe de secção	H
3	Primeiro-oficial	J
4	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
5	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 3/87

de 2 de Janeiro

Considerando que a Portaria n.º 733-A/86, de 4 de Dezembro, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e que o *Diário da República* que a contém so foi distribuído no dia 11 de Dezembro;

Considerando, por outro lado, que, em caso de discrepância entre a data de um diploma e a data em que foi distribuído o respectivo *Diário da República*, se entende que a data da publicação do diploma é a que corresponde ao dia em que efectivamente ocorreu a distribuição;

Considerando que a data de «0 horas do dia 6 de Dezembro de 1986», referida nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 733-A/86, é anterior à data da distribuição daquela portaria;

Considerando a necessidade de proceder à respectiva rectificação:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1984:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, que nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 733-A/86, de 4 de Dezembro, a referência à data de «0 horas do dia 6 de Dezembro de 1986» seja rectificada para «0 horas do dia 12 de Dezembro de 1986».

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 16 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 4/87

de 2 de Janeiro

Pela Portaria n.º 726/83, de 24 de Junho, foi criado no quadro do Hospital Distrital de Viseu um lugar de especialista de hematologia clínica, em contrapartida com a supressão de um lugar de chefe de clínica de anatomia patológica, por se considerar desnecessário este lugar, pelo que a criação do primeiro não originou qualquer aumento de encargos e, portanto, se enquadrava no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio.

Por seu turno, a Portaria n.º 700/83, de 22 de Junho, alterou o quadro de pessoal médico do mesmo Hospital, de acordo com o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, pelo que se torna necessário revogar a Portaria n.º 726/83, de 24 de Junho, dado ter-se verificado um desfazamento quanto à publicação das duas portarias indicadas e se torna necessário uniformizar a categoria do pessoal médico.

Assim, e em execução do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 726/83, de 24 de Junho.